

### 3ª Alteração de Estatuto Social do



ATO CIDADÃO

CNPJ / MF 05.258.325/0001-92

#### SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** ATO CIDADÃO é uma associação civil de direito privado, apartidária e não religiosa, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede e foro na Cidade de São Paulo na Rua Barra Funda, nº 491, CEP 01152-000, Barra Funda, que será regida pelas normas contidas no presente Estatuto e pelo disposto na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.790 de 23 de março de 1999, Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1.999 e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º** O ATO CIDADÃO tem por finalidades:

- a) promoção de atividades sócio-culturais;
- b) promoção e aprimoramento da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) promoção do voluntariado e da solidariedade;
- d) promoção do desenvolvimento econômico e social;
- e) estudos, pesquisas e divulgação das causas de problemas sociais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- f) elaboração e edição de publicações para disseminação de conhecimentos, tais como jornais, boletins, teses, livros e revistas científicas, entre outras;
- g) articulação junto ao Poder Público, para execução de políticas públicas com a finalidade de obter melhorias para a Cidade;
- k) realização quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seu objetivo social.

**Parágrafo Único:** O ATO CIDADÃO, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o ATO CIDADÃO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** O ATO CIDADÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em unidades de prestação de serviços, que poderão, entre outras atividades,:

- a) organizar atividades recreativas, esportivas e artísticas, como passeios, jogos e brincadeiras;
- b) organizar atividades como oficinas de artesanato, iniciação à informática, cenografia, fotografia, vídeo, oficinas de idiomas etc.
- c) organizar festas, shows, apresentações artísticas e outros momentos de convívio;
- d) estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através de atividades associado-culturais para melhorar a qualidade de vida da população;
- e) contar histórias como motivação para leitura;
- f) mobilizar a comunidade e conscientizar sobre a necessidade de uma sociedade comunitária, que precisa de apoio e participação em projetos de melhorias do seu entorno;
- g) estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visam interesses comuns;
- h) arrecadar e distribuir recursos para entidades que tenham fins assistenciais e

filantrópicos;

- i) ajudar na expansão do acervo de bibliotecas públicas;
- j) atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênios e parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- k) realizar ou auxiliar a organização de cursos profissionalizantes para jovens e adultos em áreas como informática, artesanato, idiomas etc.;
- l) prestar serviços de consultoria, de planejamento e apoio voltados para ações de interesse público;
- m) apoiar a divulgação de campanhas de preservação da fauna e da flora;
- n) comercializar publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informações sobre os objetivos do ATO CIDADÃO, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização destes objetivos;
- o) participar de movimentos associativos e propor medidas judiciais ou extrajudiciais de seu interesse e de interesse de seus associados.

## **SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** O ATO CIDADÃO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. fundadores: associados subscritores da ata de Constituição do ATO CIDADÃO;
- II. benfeitores: associados que contribuírem para o desenvolvimento das atividades do ATO CIDADÃO;
- III. contribuintes: associados que fizerem doações relevantes para a instituição, na forma a ser definida pela Diretoria.

**§ 1º** São requisitos de admissão de novos Associados a efetiva participação por 3 (três) meses nos projetos do ATO CIDADÃO, o preenchimento de proposta de filiação e a aceitação da proposta pela Diretoria.

**§ 2º** São requisitos de exclusão de Associados por justa causa a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes, desvio de finalidades do Instituto e/ou

quaisquer motivos graves que infrinja a ética do ATO CIDADÃO, conforme decisão fundamentada em Assembléia.

**Art. 7º** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar nas Assembléias Gerais e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) participar dos programas, projetos e demais atividades do ATO CIDADÃO;
- d) apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do ATO CIDADÃO;
- e) freqüentar a sede do ATO CIDADÃO e suas dependências;
- f) solicitar ao Conselho Fiscal a análise extraordinária da prestação de contas, limitada a 1 (uma) vez por ano;
- g) requerer sua exclusão, por escrito, do quadro de associados, na forma a ser definida pela Diretoria.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais disposições emanadas de seus órgãos competentes, mantendo-se comprometido com a promoção do objetivo social do ATO CIDADÃO;
- b) diligenciar pelo prestígio e boa reputação do ATO CIDADÃO, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, assim definidos conforme a consideração da Assembléia Geral;
- c) manter atualizada sua ficha cadastral, informando ao ATO CIDADÃO todas as mudanças referentes aos seus dados pessoais;
- d) acatar decisões da Diretoria.

**Art. 9º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

### **SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** O ATO CIDADÃO será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

**Parágrafo Único:** É vedada a investidura simultânea da mesma pessoa em cargo de mais de um órgão dentre os previstos neste artigo, exceto na Assembléia Geral.

**Art. 11** Os Conselheiros e Diretores não serão responsáveis, individualmente nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do ATO CIDADÃO, em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

**Art. 12** A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** A Assembléia Geral será convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;

III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 14** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, carta registrada e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 1º:** As Assembléias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade ou por quorum qualificado.

**§ 2º:** A Assembléia deverá ser presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário. Na ausência deles, por qualquer motivo, deverão ser substituídos por outro associado eleito na hora.

**Art. 15** Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e estabelecer sua respectiva remuneração quando for o caso;
- II. destituir os membros- administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. discutir e aprovar as contas anuais do ATO CIDADÃO, bem como homologar documentos contábeis aprovados previamente pelo Conselho Fiscal;
- IV. decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VII. aprovar o Regimento Interno;
- VIII. estabelecer as linhas gerais de atuação do ATO CIDADÃO para o cumprimento de seus objetivos sociais;

- IX. aprovar o Plano de Atividades anuais e seu respectivo orçamento;
- X. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XI. deliberar sobre as decisões da Diretoria que tenham sido tomadas "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XII. julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

**Art. 16** As deliberações da Assembléia Geral ocorrerão pela maioria simples dos votos colhidos entre os presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

**§ 1º:** A cada associado, devidamente representado, caberá um voto, sendo permitido o voto por procuração.

**§ 2º:** Para a votação das matérias previstas nas alíneas "II e "IV" deste artigo, deverá ser convocada uma Assembléia Geral especial, que instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**§ 3º:** As decisões da Assembléia que digam respeito à exclusão de associados somente podem ser tomadas por maioria absoluta, em deliberação fundamentada por justa causa, devendo a referida Assembléia ser especialmente convocada para este fim.

**§ 4º:** As deliberações das Assembléias serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes, quando pessoas físicas, ou por seus representantes, quando pessoas jurídicas.

**§ 5º:** A cópia da ata será disponibilizada a todos os associados do ATO CIDADÃO, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Assembléia, no mesmo local em que esta ocorreu ou na sede do ATO CIDADÃO, podendo ainda ser transmitida por qualquer meio existente.

**Art.17** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para, tendo como data limite o último dia útil do mês de abril; e se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **SEÇÃO IV - Das Eleições**

**Art. 18** As eleições para a Diretoria do ATO CIDADÃO serão convocadas pelo Presidente da Diretoria até 20 dias da data da votação e serão por este coordenadas.

**Art. 19** As candidaturas para a Diretoria do ATO CIDADÃO serão feitas por chapas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos a cada cargo desta.

**Art. 20** As candidaturas aos cargos eletivos a Diretoria do ATO CIDADÃO serão recebidas em sua Sede até 10 (dez) dias da data de votação, sendo informadas pela mesma aos Associados cinco (cinco) dias depois.

**Art. 21** A Assembléia Geral que realizar eleições para cargos eletivos do ATO CIDADÃO deverá ter presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

**Art. 22** Não havendo inscrição de chapa eleitoral, o mandato da diretoria será prorrogado por mais 1 (um) ano de forma sucessiva.

#### **SEÇÃO V - DA DIRETORIA**

**Art. 23** A Diretoria, órgão deliberativo paritário de assuntos da administração do ATO CIDADÃO, contará com no mínimo 4 membros, eleitos pela maioria absoluta da Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

**Parágrafo Único:** A Instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os

casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 24** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º: As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e expressas sob a forma de Resoluções, observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade ou por quorum qualificado.

§ 2º: As cópias das Resoluções deverão ser afixadas na sede social e disponibilizadas aos associados, conselheiros eventualmente ausentes.

§ 3º: Entende-se como decisão por maioria simples de votos a tomada pela metade mais um de votos dos presentes.

§ 4º: Entende-se como decisão por quorum qualificado de votos aquela com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

**Art. 25** São atribuições da Diretoria:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. supervisionar as atividades da entidade, assegurando um eficaz planejamento organizacional;
- III. aprovar no último trimestre de cada ano o orçamento para o exercício seguinte;
- IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. contratar e demitir funcionários;
- VII. aprovar a filiação de novos associados aos quadros do ATO CIDADÃO, bem como decidir sobre a suspensão e exclusão de associados;
- VIII. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração ordinária do ATO CIDADÃO e à execução do seu Plano de Atividades, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembléia Geral;

- IX. submeter para parecer do Conselho Fiscal demonstraco das contas de receitas, investimentos e despesas realizadas;
- X. autorizar a aquisico, alienaco e permuta de bens mveis e tomada de emprstimos bancrios, com ou sem garantia real.

**Art. 26** A Instituico adotar prticas de gesto administrativas, necessrias e suficientes, a coibir a obtenço, de forma individual ou coletiva, de benefcios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cnjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins at terceiro grau e ainda pelas pessoas jurdicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10 % (dez por cento) das participaçes societrias.

**Art. 27** A Diretoria se reunirá no mnimo uma vez por ms, sendo constituda por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretrio, um Tesoureiro.

**Pargrafo nico:** O mandato de Diretor ser de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleiço consecutiva.

**Art. 28** Compete ao Presidente:

- I. representar, em conjunto, judicial ou extrajudicialmente a associaço;
- II. outorgar procuraces por prazo determinado de 1(um) ano, com a finalidade de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, protegendo a imagem pblica da associaço, sendo que apenas as "ad judica" podero ter prazo indeterminado;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembla Geral;
- V. convocar e presidir as reunies da Diretoria;
- VI. assinar ou vistar todos os documentos em nome da entidade;
- VII. contratar e demitir funcionrios e prestadores de serviço;
- VIII. assinar, isoladamente, contratos, ttulos de crdito e /ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 29** Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo Geral sua colaboração ao Presidente.

**Art. 30** Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 31** Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. assinar, isoladamente, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 32** Os contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza que causem à entidade ônus superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser assinados sempre em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, com exceção das transferências de fundos para pagamento de salários dos funcionários da entidade, créditos de natureza trabalhista e/ou encargos de natureza fiscal que poderão ser assinados isoladamente.

## SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33** O Conselho Fiscal, órgão de controle econômico financeiro da Associação, será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros titulares eleitos pela Assembléia Geral, sendo preferencialmente formado por técnicos contábeis, financeiros ou administrativos, com mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

**Parágrafo Único:** As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

**Art. 34** O Conselho Fiscal elegerá entre seus integrantes, um Presidente e uma ordem de suplentes.

**Art. 35** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, antes das reuniões ordinárias do Assembléia Geral e extraordinariamente no momento que se fizer necessário.

**§ 1º:** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos associados, ficando a parte convocadora responsável pela data, horário e pauta da reunião e sua comunicação a todos os associados, membros da Diretoria e demais componentes do Conselho Fiscal.

**§ 2º:** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins dos membros da Diretoria.

**Art. 36** Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a execução orçamentária do ATO CIDADÃO, examinar as contas, a qualquer tempo, emitindo parecer a cada exercício financeiro, e, se o desejar, solicitar esclarecimentos da Diretoria.

- b) examinar os livros da instituição
- c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- d) incentivar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório;
- e) apresentar relatório de receita e despesa sempre que solicitado;
- f) apoiar a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da associação;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Art. 37** Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes eleitos em Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade específica de cumprir o restante dos mandatos.

**Art. 38** As contas da Diretoria serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **SEÇÃO VII - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 39** O patrimônio do ATO CIDADÃO será constituído de bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Art. 40** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

**Art. 41** Na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 42** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria com o Poder Público;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** O ATO CIDADÃO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 44** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim nos termos do artigo 15 inciso IV e artigo 16 § 2º deste estatuto.

**Art. 45** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 05 de março de 2009.

---

**PAULA TUBELIS**

**Presidente**

---

**JARBAS SOUTO GALHARDO**

**Tesoureiro**

Advogada Responsável:

---

**CARLA PEREZ DANTAS**

**OAB/SP 278.311**